

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 358/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.033046/2020-92

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para ratificação de dispensabilidade do bem imóvel localizado entre a Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 37, e Rua Urano nº 1139 - Bairro de Ramos, Rio de Janeiro/RJ, registrado no 6º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob Matrícula nº 51.186, encaminhada pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, fundamentado pela Análise nº 203/2020/VA (SEI nº 5921100), de 17/09/2020, expedido pelo Conselho Diretor da Anatel nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 941/2020/COUN/SCO (SEI nº 6046833),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público do bem imóvel localizado entre a Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 37, e Rua Urano nº 1139 - Bairro de Ramos, Rio de Janeiro/RJ (Matrícula nº 51.186);
2. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do descumprimento apontado no Informe nº 941/2020/COUN/SCO (SEI nº 6046833).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 18/12/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6048007** e o código CRC **221B6E80**.



Referência: Processo nº 53500.033046/2020-92

SEI nº 6048007